



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000413312

Agravo de Instrumento Processo nº 2010839-02.2013.8.26.0000

Relator(a): **FLÁVIO CUNHA DA SILVA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 50765

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em sede de cumprimento de sentença referente ao decidido na ação civil pública nº 583.00.1993.808239, da 19ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, desacolheu a impugnação ofertada pelo agravante.

É a síntese do necessário.

A análise do presente recurso está prejudicada, tendo em vista informação do agravante de que não há mais interesse no seu julgamento, diante da homologação em primeira instância do acordo entabulado entre as partes (fls. 772/773).

Verifica-se que houve em primeiro grau homologação do acordo e extinção do processo, nos termos dos art. 487, III, “b”, e art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil (fls. 787/788).

Conforme dispõe o art. 998 do Código de Processo Civil: “*O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*” E nos termos do art. 999 do mesmo Codex: “*A renúncia do direito de recorrer, independe da aceitação da outra parte.*”

Sendo assim, **homologo a desistência do presente agravo de instrumento e julgou-o prejudicado, com fundamento no art. 932, III, do CPC.**

Anote-se e archive-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

FLÁVIO CUNHA DA SILVA
Relator